

## HOMOLOGADO POR

### SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da  
Administração Local**

Jorge Manuel  
do Nascimento  
Botelho

Assinado de forma  
digital por Jorge  
Manuel do  
Nascimento Botelho  
Dados: 2021.04.13  
10:42:59 +01'00'

**(Jorge Botelho)**

### SUA EXCELÊNCIA

**Secretária de Estado da Habitação**

Marina  
Sola  
Gonçalves

Assinado de forma digital  
por Marina Sola Gonçalves  
Dados: 2021.04.12 21:00:40  
+01'00'

**(Marina Gonçalves)**

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 22 de junho de 2019, o Município de Alfândega da Fé aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Alfândega da Fé solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

**ENTRE:**

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico [ihru@ihru.pt](mailto:ihru@ihru.pt), de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

**E**

O **MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**, com sede no Largo D. Dinis, em Alfândega da Fé, pessoa coletiva número 506 647 498, com o correio eletrónico [presidente@cm-alfandegadafe.pt](mailto:presidente@cm-alfandegadafe.pt), de ora em diante designado por Município, representado por Eduardo Manuel Dobrões Tavares, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira****(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 40 (quarenta) agregados, correspondentes a 117 (cento e dezassete) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

**Cláusula Segunda****(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

**Cláusula Terceira****(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 2.928.512,00 € (dois milhões novecentos e vinte e oito mil quinhentos e doze euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 2.635.660,80€ (dois milhões seiscentos e trinta e cinco mil seiscentos e sessenta euros e oitenta centésimos), sendo 1.254.828,45€ (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte oito euros e quarenta e cinco centésimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 1.380.832,35€ (um milhão trezentos e oitenta mil oitocentos e trinta e dois euros e trinta e cinco centésimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

#### Cláusula Quarta

#### **(Condições e limites dos financiamentos)**

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

#### Cláusula Quinta

#### **(Duração)**

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

#### Cláusula Sexta

#### **(Relatórios)**

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

#### Cláusula Sétima

#### **(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava  
**(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona  
**(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

Cláusula Décima  
**(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

**O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**

Assinado por: **ISABEL MARIA MARTINS DIAS**

Data: 2021.04.09 18:03:50+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho  
Diretivo - Instituto da Habitação e da Reabilitação  
Urbana, I. P..**



**O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**

Assinado por: **EDUARDO MANUEL DOBRÕES  
TAVARES**

Data: 2021.04.07 10:09:05+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara  
Municipal - Município de Alfândega da Fé.**



ANEXO I  
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						2021	2022	Total	
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase				
Reabilitação	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º h)		1	117	1	71.955,00 €		71.955,00 €	
Reabilitação	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		12	914	1	404.670,00 €	404.670,00 €	809.340,00 €	
Aquisição/Reabilitação	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		27	2.576	1	1.023.608,50 €	1.023.608,50 €	2.047.217,00 €	
<b>TOTAL</b>			<b>40</b>			<b>1.500.233,50 €</b>	<b>1.428.278,50 €</b>	<b>2.928.512,00 €</b>	
<b>FONTES DE FINANCIAMENTO</b>						Comparticipação IHRU	646.752,13 €	608.076,32 €	1.254.828,45 €
						Empréstimo bonificado	703.458,02 €	677.374,33 €	1.380.832,35 €
						Autofinanciamento	150.023,35 €	142.827,85 €	292.851,20 €
						Outras			

**HOMOLOGADO POR**

**SUA EXCELÊNCIA**

**Secretário de Estado da Administração Local  
e Ordenamento do Território**

**Carlos Miguel**  
Assinado de forma digital por Carlos Miguel  
Dados: 2022.12.12 15:53:05 Z

**Carlos Miguel**

**SUA EXCELÊNCIA**

**Secretária de Estado da Habitação**

**Marina Gonçalves**  
Assinado de forma digital por Marina Gonçalves  
Dados: 2022.12.12 15:00:13 Z

**Marina Gonçalves**

**ADITAMENTO AO  
ACORDO DE COLABORAÇÃO**

**CONSIDERANDO QUE:**

- A.** O IHRU, I.P., e o Município de Alfândega da Fé celebraram, em 13 de abril de 2021, um Acordo de Colaboração de natureza programática, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação em vigor, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, adiante designado por Acordo, homologado por Suas Excelências o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local e a Secretária de Estado da Habitação;
- B.** Em 25 de abril de 2022, o Município de Alfândega da Fé aprovou e, posteriormente, remeteu ao IHRU, I.P., uma alteração à sua Estratégia Local de Habitação, tendo sido atualizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais, nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito;
- C.** Foi aprovada pelo IHRU, I.P. a concordância da alteração à Estratégia Local de Habitação do Município de Alfândega da Fé, com o conteúdo obrigatório e os princípios do programa 1.º Direito, nos termos do n.º 2, artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua redação atual;
- D.** A alteração à Estratégia Local de Habitação determina um acréscimo do montante global do financiamento previsto, sendo necessária, atento o disposto no n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, a celebração de Aditamento ao Acordo, igualmente sujeito a homologação por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da habitação;

**ENTRE:**

**INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico [ihru@ihru.pt](mailto:ihru@ihru.pt), de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

**E**

**O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**, com sede no Largo D. Dinis, em Alfândega da Fé, pessoa coletiva número 506 647 498, com o correio eletrónico [presidente@cm-alfandegadafe.pt](mailto:presidente@cm-alfandegadafe.pt), de ora em diante designado por Município, de ora em diante designado por Município, representado por Eduardo Manuel Dobrões Tavares, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e nos n.ºs 6 a 9, do artigo 2.º, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, o presente Aditamento ao Acordo de Colaboração, melhor identificado no Considerando A., adiante designado por Acordo, que se rege pelos referidos diplomas, e pelos termos e condições que adiante se especificam e que constituem parte integrante do Acordo, passando o mesmo a ficar subordinado também às seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

O IHRU, I.P., e o Município acordam alterar a redação das Cláusulas Primeira e Terceira do Acordo, que passam a ter a seguinte redação:

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 46 (quarenta e seis) agregados, correspondentes a 128 (cento e vinte e oito) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

**Cláusula Terceira  
(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 3.113.996,00€ (três milhões cento e treze mil novecentos e noventa e seis euros) de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 2.802.596€ (dois milhões oitocentos e dois mil quinhentos e noventa

e seis euros), 1.526.675,00€ (um milhão quinhentos e vinte e seis mil seiscentos e setenta e cinco euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 1.275.921,00€ (um milhão duzentos e setenta e cinco mil novecentos e vinte e um euros), a título de empréstimo, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

### Cláusula Segunda

O Anexo I passa a ter a redação do anexo constante do presente Aditamento, do qual faz parte integrante.

### Cláusula Terceira

Os outorgantes reconhecem e aceitam que o Acordo de Colaboração celebrado em 13 de abril de 2021 se mantém plenamente em vigor em todos os seus termos e condições, com as alterações constantes do presente Aditamento, que daquele faz parte integrante.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

### O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

Assinado por: **ISABEL MARIA MARTINS DIAS**  
Num. de Ide: [REDACTED]  
Data: 2022.12.12 09:56:55+00'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**  
Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P..**



### O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Assinado por: **EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES**  
Data: 2022.12.07 09:31:15+00'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**  
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal - Município de Alfândega da Fé.**



**ANEXO I**  
**Programação financeira**

Designação	Tipo de solução	Entidade promotora	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	U. de LL	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)					Total	
							2022	2023	2024	2025	2026		
Reabilitação	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29 e b)	Município de Alfândega da Fé		1	117		71.955,00 €						
Reabilitação	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29 e b)	Município de Alfândega da Fé		12	914		404.670,00 €	404.670,00 €					
Aquisição/Reabilitação	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29 e b)	Município de Alfândega da Fé		30	2.861		1.023.608,50 €	1.023.608,50 €					
Reabilitação de 3 casas de habitação - Bairro Vale Telheiro	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29 e b)	Município de Alfândega da Fé		3	285		185.484,00 €						
<b>TOTAL</b>				<b>46</b>	<b>4.177</b>		<b>1.685.717,50 €</b>	<b>1.428.278,50 €</b>				<b>3.113.996,00 €</b>	
<b>FONTES DE FINANCIAMENTO</b>													
Comparticipação IHRU								831.893,25 €	694.782,09 €				1.526.675,00 €
Empréstimo bonificado								685.252,50 €	590.668,56 €				1.275.921,00 €
Autofinanciamento								168.571,75 €	142.827,85 €				311.400,00 €
Outras													